



Bruxelas, 20 de julho de 2022
(OR. en)

11452/1/22
REV 1

LIMITE

CORLX 696
CFSP/PESC 1012
RELEX 1042
COEST 586
FIN 833

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Decisão, Regulamento de Execução e Regulamento do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

1. Em 17 de março de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/145/PESC e o Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Estas medidas foram renovadas pela última vez pela Decisão (PESC) 2022/411 do Conselho, até 15 de setembro de 2022.
2. Em 24 de fevereiro de 2022, o presidente da Federação da Rússia anunciou uma operação militar na Ucrânia e as forças armadas russas lançaram um ataque contra a Ucrânia.
3. Na sua reunião extraordinária de 24 de fevereiro de 2022, o Conselho Europeu apelou à urgente elaboração e adoção de um novo pacote de sanções individuais e económicas.

4. Nas suas Conclusões de 24 de março de 2022, o Conselho Europeu declarou que a União continuava pronta para colmatar lacunas e fazer face a qualquer ação, eventual ou real, no sentido de contornar as sanções.
5. Tendo em conta a gravidade da situação e em resposta à agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, é conveniente introduzir novas medidas restritivas.
6. Em 15 de julho de 2022, o alto representante apresentou uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2014/145/PESC (documento 11446/22) e uma proposta de regulamento de execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 (documento 11448/22), que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. No mesmo dia, a Comissão Europeia e o alto representante apresentaram ao Conselho uma proposta conjunta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014 (documento 11450/22).
7. Por conseguinte, convida-se o Coreper a:
 - aprovar os textos da decisão, do regulamento de execução e do regulamento de alteração do Conselho, nas versões que constam, respetivamente, dos documentos 11447/22, 11449/22 e 11451/22;
 - decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho que, dada a urgência da questão, o Conselho recorra ao procedimento escrito para:
 - adotar a Decisão do Conselho que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 11447/22;

- adotar o Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 11449/22;
- adotar o Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 11451/22;
- aprovar os avisos a publicar no Jornal Oficial (Série "C") nas versões constantes dos anexos I, II e III da presente nota;
- aprovar o modelo de carta de notificação a enviar às pessoas cujo endereço seja conhecido, na versão constante do anexo IV da presente nota.

Aviso à atenção das pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho¹, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/[número] do Conselho⁺, e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho², executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/[número] do Conselho⁺⁺, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

Comunica-se a seguinte informação às pessoas, entidades e organismos referidos no anexo da Decisão 2014/145/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/[número] do Conselho⁺, e no anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/[número] do Conselho⁺⁺, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia:

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas, entidades e organismos deverão ser incluídos na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Os motivos para a inclusão na lista das pessoas, entidades e organismos em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

¹ JO L 78 de 17.3.2014, p. 16.

⁺ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes à decisão constante do documento 11447/22.

² JO L 78 de 17.3.2014, p. 6.

⁺⁺ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes ao regulamento constante do documento 11449/22.

Chama-se a atenção das pessoas, entidades e organismos visados para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Internet referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, um requerimento no sentido de serem autorizados a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

As pessoas, entidades e organismos visados podem apresentar ao Conselho, **antes de 16 de agosto de 2022**, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de os incluir na referida lista, enviando-o para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX.1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BÉLGICA

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção das pessoas, entidades e organismos visados para a possibilidade de interpirem recurso da decisão do Conselho perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Aviso à atenção das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho¹, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/[número]⁺ do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho², com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2022/[número] do Conselho⁺⁺⁺, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

Comunica-se a seguinte informação às pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos referidos no anexo da Decisão 2014/145/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/[número] do Conselho⁺, e no anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2022/[número] do Conselho⁺⁺⁺, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia:

O artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 269/2014 determina que essas pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos comuniquem, antes de ... [JO: inserir a data correspondente a 6 semanas após a entrada em vigor do regulamento constante do documento 11451/22], os fundos ou recursos económicos sob jurisdição de um Estado-Membro que sejam sua propriedade, estejam na sua posse ou sejam por si detidos ou controlados, à autoridade competente do Estado-Membro onde esses fundos ou recursos económicos estão localizados. Essas pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos devem colaborar com as autoridades competentes nacionais em qualquer verificação dessas informações. O não cumprimento destas obrigações será considerado um contornamento das medidas de congelamento de fundos e de recursos económicos.

As informações a fornecer devem ser enviadas à autoridade competente do Estado-Membro em causa, através do sítio Web indicado no anexo II do Regulamento (UE) n.º 269/2014³.

¹ JO L 78 de 17.3.2014, p. 16.

⁺ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes à decisão constante do documento 11447/22.

² JO L 78 de 17.3.2014, p. 6.

⁺⁺⁺ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes ao regulamento constante do documento 11451/22.

⁺⁺⁺ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes ao regulamento constante do documento 11451/22.

³ Última versão consolidada disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1658251857077&uri=CELEX%3A02014R0269-20220604>

A obrigação de comunicação nos termos do artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 269/2014 não se aplica até 1 de janeiro de 2023 aos fundos ou recursos económicos localizados num Estado-Membro que tenha imposto a mesma obrigação de comunicação nos termos do direito nacional antes de [JO: inserir a data de entrada em vigor do Regulamento constante do documento 11451/22].

Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1725, chama-se a atenção dos titulares dos dados para as seguintes informações:

As bases jurídicas do tratamento de dados são a Decisão 2014/145/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/[*número*] do Conselho¹, e o Regulamento (UE) n.º 269/2014, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/[*número*] do Conselho².

O serviço responsável pelo tratamento de dados é a Unidade RELEX.1 da Direção-Geral das Relações Externas – RELEX do Secretariado-Geral do Conselho (SGC), que pode ser contactada no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX.1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BÉLGICA

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

¹ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes à decisão constante do documento 11447/22.

² JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes ao regulamento constante do documento 11449/22.

O encarregado da proteção de dados do SGC pode ser contactado através do seguinte endereço eletrónico:

Encarregado da proteção de dados

data.protection@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão 2014/145/PESC, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/[*número*] do Conselho³, e do Regulamento (UE) n.º 269/2014, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/[*número*] do Conselho⁴.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão 2014/145/PESC e no Regulamento (UE) n.º 269/2014.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e os restantes dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

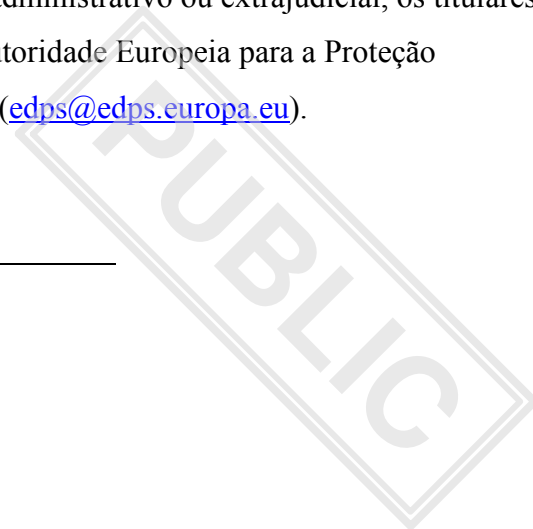
Sem prejuízo das limitações impostas pelo artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, o exercício dos direitos dos titulares de dados, como o direito de acesso e os direitos de retificação ou de oposição, será regido pelo disposto no Regulamento (UE) 2018/1725.

Os dados pessoais serão conservados durante cinco anos a contar do momento em que o titular dos dados for retirado da lista de pessoas sujeitas às medidas restritivas ou em que a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido intentada ação judicial.

³ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes à decisão constante do documento 8668/22.

⁴ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes ao regulamento constante do documento 8670/22.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).



Template letter for the persons and entities whose address is known

This is to inform you that the Council of the European Union has decided to include [you] / [your entity] on the list of persons, entities and bodies subject to restrictive measures in the Annex to Council Decision 2014/145/CFSP, as amended by Council Decision (CFSP) 2022/[number]⁺, and in Annex I to Council Regulation (EU) No 269/2014, as implemented by Council Implementing Regulation (EU) 2022/[number]⁺⁺ concerning restrictive measures in respect of actions undermining or threatening the territorial integrity, sovereignty and independence of Ukraine. The grounds for designation appear in the relevant entries in those Annexes.

Your attention is drawn to the possibility of making an application to the competent authorities of the relevant Member State(s) as indicated in the websites in Annex II to Council Regulation (EU) No 269/2014, in order to obtain an authorisation to use frozen funds for basic needs or specific payments (cf. Article 4 of the Regulation).

You may submit a request to the Council, together with supporting documentation, that the decision to include [you] / [your entity] on the above-mentioned list should be reconsidered, to the following address **before 16 August 2022**:

⁺ OJ reference

⁺⁺ OJ reference

Council of the European Union

General Secretariat

RELEX.1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BELGIQUE/BELGIË

e-mail: sanctions@consilium.europa.eu

Your attention is also drawn to the possibility of challenging the Council's decision before the General Court of the European Union, in accordance with the conditions laid down in Article 275, 2nd paragraph, and Article 263, 4th and 6th paragraphs, of the Treaty on the Functioning of the European Union.

[You are also informed of the Notice for the attention of the data subjects to whom the restrictive measures provided for in Council Decision 2014/145/CFSP and Council Regulation (EU) No 269/2014 concerning restrictive measures in respect of actions undermining or threatening the territorial integrity, sovereignty and independence of Ukraine apply (2022/Cxxx/xx*).[

* Official Journal C xx, xx.xx.2022, p. xx
<https://eur-lex.europa.eu/xxx>